

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº xx/xxxx.

1.2 OBJETO:

Eventual e parcelada aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Sulina, Estado do Paraná.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Clecilde Fabiane

SERVIDOR: Tânia Pinheiro

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Constituição Federal de 1998.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Considerando que a educação é direito fundamental e social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Considerando o disposto no artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna, e ainda o inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à

educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola. Considerando o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica reafirmado pelo art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54 da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em cumprimento aos regimentos escolares das escolas municipais do ensino fundamental educação infantil, aprovado pelo conselho escolar que torna obrigatório o uso de uniforme escolar padronizado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental desta cidade.

O Município de Sulina – PR, através da Secretaria Municipal de Educação, se depara com a necessidade de distribuir para os alunos da Rede Municipal de Ensino, ainda em 2024, uniforme escolar com peças para verão, sendo assim necessário a realização de procedimentos que visem a aquisição de tal item.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Educação	Cleilde Fabiane
Secretaria de Educação	Tânia Pinheiro

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes escolares para os estudantes matriculados nas 02 (duas) escolas públicas municipais de Sulina - PR.

O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de envio da nota de empenho.

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, na própria sede, Rua Antônio Dionisio Reichert, nº 450, Centro, Sulina- PR, respeitando o



horário de expediente, de segunda à sexta-feira das 7:30h às 11:30 da manhã, e, das 13h00min às 17h00min.

Para a presente contratação serão exigidos apenas os documentos usuais e obrigatórios exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com pesquisa de mercado na região observou-se que existem vários fornecedores/fabricantes que possam fornecer X marcas/modelos diferentes que atendam ao objeto da presente contratação o que permite uma ampla competitividade no certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta descrita como solução é a contratação de empresa do ramo têxtil para confecção, fornecimento e distribuição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino de Sulina visando atender às especificidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Uma vez aprovada pelos Conselhos Escolares das referidas instituições de ensino, o uso do uniforme escolar tornou-se obrigatório, desta forma salientamos que essa medida reflete diretamente em questões de dignidade, saúde e segurança para os estudantes sulinenses da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, além de desonerar principalmente as famílias carentes de recursos financeiros. Portanto trata-se de uma medida que traz uma série de benefícios para as comunidades local.

Deve-se observar ainda que a contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

Essa garantia não se aplicará por uso indevido, acidente quanto ao uso ou desgaste natural.

Nota-se, contudo, que durante o período de garantia das peças dos uniformes, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu e:

- Realizar as substituições necessárias durante o período de garantia, preferencialmente, na unidade onde foi entregue o uniforme escolar, arcando com todos os custos envolvidos.

- O prazo para retirada das peças de uniformes a serem substituídos deverá ser de no máximo até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.
- Caso haja necessidade de estender o prazo de devolução dos uniformes, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10(dez) dias, o qual poderá ser estendido até o limite de 20(vinte) dias.
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, na própria sede, Rua Antônio Dionísio Reichert, nº 450, Centro, Sulina- PR, respeitando o horário de expediente, de segunda à sexta-feira das 7:30h às 11:30 da manhã, e, das 13h00min às 17h00min.

A descrição de imagem ilustrativa contendo as especificações técnicas dos uniformes a serem adquiridos

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	TIPO	ESC. ARNALDO	CMEI NEULI	FANF ARRA	QUAN	ESPECIFICAÇÕES
1	UN	250	200		450	Camiseta manga curta
2	UN	250	200		400	Bermuda
3	UN			50		Camiseta adulta/juvenil

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Estima-se assim para contratação o valor total de R\$ 35.524(trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais), de acordo com a pesquisa de preços realizada conforme prevê art. 3º e 5º do Decreto Mun.96/2023, atende os critérios da Pesquisa de Preços.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do objeto, considerando unicamente os aspectos relativos à padronização dos materiais. Ao proceder ao estudo detalhado sobre as características do objeto, constatou-se tecnicamente viável que apenas uma empresa forneça os materiais objetos do presente estudo, buscando manter uma qualidade padronizada dos uniformes que serão utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, devendo a disputa ocorrer por lotes/grupos, isto é, uma empresa para fornecimento de todos os lotes/grupos visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à padronização da confecção e cor das peças que compõem os uniformes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está previsto no PCA – uma vez que o presente documento encontra-se em fase de elaboração, porém a contratação se faz necessária tendo em vista as justificativas apresentadas neste documento.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta contratação que os estudantes das instituições públicas municipais de Sulina sejam contemplados com uniformes escolares de qualidade, promovendo a dignidade da pessoa humana, assegurando-lhes a igualdade de condições na escola, também visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para o exercício da cidadania, princípios estes que estão previstos na Constituição Federal Brasileira, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - lei nº 8069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB–Lei nº 9.394/1996).

Quanto à contratação, os benefícios são percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresas especializadas por preços competitivos no mercado - uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades - além de haver a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6 deste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Sulina 20 de fevereiro de 2024

Cleilde Fabiane

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D90A-039D-09A8-2A85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLECILDE FABIANE (CPF 020.XXX.XXX-06) em 22/02/2024 08:42:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/D90A-039D-09A8-2A85>